



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 78/12

Processo Administrativo nº 12/10/18.429

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 51/12

Fundamentação Legal: inc. IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORAL IM BITRI – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.546.135/0001-73, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em implantodontia e prótese para prestação de serviços de instalação de implantes dentários para a fixação de uma prótese total parafusada na mandíbula e instalação de prótese total na maxila, para atendimento ao mandado judicial em nome de Roberto de Cássia Henrique da Silva, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1.1. A contratação tem como objetivos no campo social, inserir o indivíduo reabilitado proteticamente dentro do convívio social, procurando devolver sua auto-estima frente à sua nova condição estética; no campo da saúde sistêmica, prevenir patologias relacionadas aos problemas têmporo mandibulares e do trato digestivo,

FBA-T

SPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

oriundos da ausência dos dentes de acordo com justificativa apresentada pela Defensoria Pública conforme processo nº 0008371-51.2011.04.03.6303

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo 5 (cinco) meses a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser renovado em caso de necessidade de dilação do tratamento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor: R\$ 18.020,40 (dezoito mil e vinte reais e quarenta centavos).

3.1.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 18.020,40 (dezoito mil e vinte reais e quarenta centavos).

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10122100941881001.0205300007.339039, conforme fls. 85.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofreram reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados pela Contratada, nas seguintes condições:

6.1.1. Confecção de uma unidade de prótese total obedecendo ao "protocolo Branemark" para a mandíbula.

6.1.1.1. Considerando a instalação de implantes seus componentes e prótese total com os devidos encaixes, além dos ajustes quantas vezes forem necessários até o total conforto do paciente seja estético quanto funcional.

6.1.1.2. Os implantes deverão ser de primeira qualidade convencionais de titânio cirúrgico de primeira utilização sem re-esterilização. Os quantitativos, as medidas de comprimento e diâmetro dos implantes deverão ser de acordo com a necessidade do paciente. Considerar que o mínimo necessário deverá ser de 04 (quatro) implantes e o máximo 06 (seis) implantes.

6.1.2. Confecção de uma unidade de prótese total convencional na maxila.

6.1.2.1. Considerando a instalação de prótese total, além dos ajustes quantas vezes forem necessários até o total conforto do paciente seja estético quanto funcional.

6.1.3. A realização dos serviços contratados para a colocação de implantes dentários e confecção de prótese tipo "protocolo" na mandíbula e instalação de prótese total na maxila deverão ser realizados por profissionais especialistas nas respectivas áreas conforme estabelecido no subitem 4.1. do Projeto Básico.

6.1.4. Anterior ao início das fases clínicas do serviço é imprescindível que a contratada certifique com apresentação de um laudo clínico elaborado por um especialista da apontando o prognóstico favorável do caso baseado no diagnóstico clínico e em exames de imagem (como: radiografia panorâmica e/ou tomografia).

F. B. T.

DMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.5. As fases clínicas deverão ser executadas por Cirurgiões Dentistas especialistas e as etapas laboratoriais por Laboratório de prótese capacitada na área de prótese sobre implantes

6.1.6. Das Condições Gerais:

6.1.6.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, assim que a Nota de Empenho for emitida.

6.1.6.2. Os serviços técnicos, e manutenção preventiva e corretiva, durante a confecção e no prazo de garantia, deverão contemplar os ajustes necessários nas próteses, respeitando às variações individuais de cada paciente, tantas vezes quantas necessárias para que se concretize o perfeito conforto estético e funcional ao paciente dos trabalhos executados.

6.1.6.3. Os serviços objetos da presente contratação serão executados com o fornecimento de todos os serviços e insumos necessários para sua realização, tais como os serviços profissionais especializados, materiais, equipamentos da empresa vencedora, serviços laboratoriais dentre outros.

6.1.6.4. É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer importância do paciente encaminhado em qualquer fase do tratamento proposto.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia e eficiência.

MPC

FBA-T



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.3. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
- 7.4. Os insumos e equipamentos necessários de qualidade ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, esterilização, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 7.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.7. A colocação dos implantes (fase cirúrgica) e a confecção das próteses deverá obedecer as técnicas pertinentes e reconhecidas pela área odontológica e a legislação vigente.
- 7.8. A contratada deverá utilizar somente materiais adequados a cada tipo de prótese, obedecendo rigorosamente às normas de fabricação.
- 7.9. A contratada deverá oferecer serviços de acompanhamento técnico, preventivo e corretivo, bem como garantia do serviço por ela fornecido.
- 7.9.1. A garantia dos serviços fornecidos, deverão ser de:
- 7.9.1.1. No mínimo, 18 (dezoito) meses para defeitos dos componentes cirúrgicos e dos materiais de confecção das próteses e;
- 7.9.1.2. No mínimo, 12 (doze) meses para defeitos decorrentes de falhas de mão-de-obra.

NDK

FBA +



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.10. O recebimento definitivo da prótese pelo paciente ocorrerá sob o acompanhamento de profissional da área de Odontologia dos quadros desta PMC com titulação pertinente, e se dará da seguinte forma:

7.10.1. No ato da finalização dos serviços, após a colocação das próteses e devidos ajustes será firmado, em duas vias, o TERMO DE COMPROMISSO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE para o paciente, conforme Modelo do Anexo II do Projeto Básico.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Encaminhar a Nota Fiscal para pagamentos nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

8.1.2. Supervisionar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

8.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades da constatada na execução dos serviços.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Administrativo, Departamento de Saúde - Coordenador de Saúde Bucal, ou ainda, por outro órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Campinas, poderá realizar fiscalização direta ou auditoria, durante a realização dos serviços contratados, na sede da contratada. Ou ainda, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao serviço(s) contratado(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este(s) prestar(em) os esclarecimentos necessários e comunicar à Secretaria Municipal de

FEAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Saúde quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

9.2. A Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Contratante efetuará o pagamento na forma prevista nesta cláusula.

10.1.1. Após a execução do serviço, a contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde a fatura referente aos serviços prestados.

10.1.2. A Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência da fatura, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

10.1.3. Após aceite da fatura, a Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhá-la a Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, que encaminhará para pagamento.

10.1.4. A Secretaria de Finanças deverá providenciar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da fatura recebida pela Coordenadoria de

FRANK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Serviços e Contratos - SMS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de repara prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

FBA-T



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 51/2012, cujos atos encontram-se no Protocolado 12/10/18.429, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico de folhas 35/42 do protocolado em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de junho de 2012.

FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

ORAL IM BITRI – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

Representante Legal:

RG nº 30100187-X

CPF nº 261.789.648-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/18.429

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: ORAL IM BITRI – Clínica Odontológica Ltda.

Modalidade: Contratação Direta n.º 51/12

Termo de Contrato n.º 78/12

Objeto: Prestação de serviços de instalação de implantes dentários para a fixação de uma prótese total parafusada na mandíbula e instalação de prótese total na maxila, para atendimento ao mandado judicial em nome de Roberto de Cássia Henrique da Silva,

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 de junho de 2012.

FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

ORAL IM BITRI – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

Representante Legal:

RG n.º 30100187-X

CPF n.º 261.711.648-66